



DECRETO-REGIONAL Nº. 1/82

Atendendo a que não se alteraram, nem se prevê que venham a ser alterados nos próximos anos, as razões determinantes do estabelecimento de um período de "hora de Verão", designadamente quanto ao esforço da reconstrução, que importa manter, e à necessidade de poupança de energia,

A Assembleia Regional decreta nos termos da alínea a), nº. 1, do Artº. 229 da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

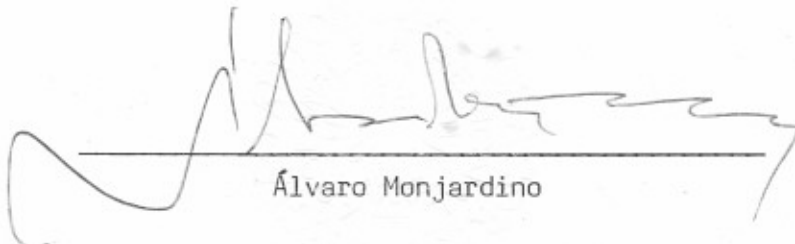
Entre o último Domingo de Março e o último Domingo de Setembro, vigorará nos Açores a hora de Verão, correspondente ao "Tempo Universal" (hora do Meridiano de Greenwich).

ARTIGO 2º.

A mudança de hora efectuar-se-á adiantando os relógios sessenta minutos às zero horas do último Domingo de Março e atrasando-os sessenta minutos à uma hora do último Domingo de Setembro, da cada ano.

Assembleia Regional dos Açores, Horta 27 de Janeiro de 1982

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,



Álvaro Monjardino